



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.825-5/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 20-8-2014 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 43/2014 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.825-5/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.173/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Aldair José dos Santos; **recomendando** à atual gestão que adote medidas efetivas para a regularização do cargo de controle interno, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento de recomendação, conforme dispõe artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010, a teor do que dispõem as Resoluções de Consultas nº 31/2010 e nº 37/2011 deste Tribunal; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** realize o adequado provimento dos cargos públicos mediante concurso público, **no prazo de 240 dias**, para preenchimento do cargo de controlador interno ou altere a estrutura do controle interno prevista nas leis municipais, realizando a integração ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010, durante o exercício de 2014; **b)** observe os ditames prescritos no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sob pena da reincidência justificar a aplicação de multa; e, **c)** não realize despesas em que já foram indenizadas por meio de verba indenizatória; **determinando**, ainda, ao Sr. Aldair José dos

Casa Barão de Melgaço - 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013



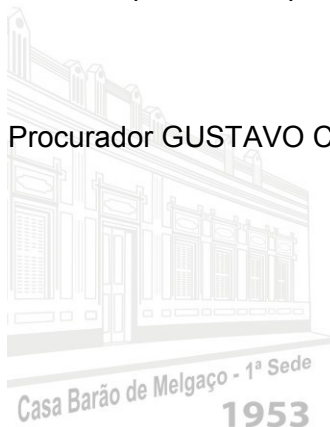
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Santos, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 8.132,19** (oito mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), em virtude das despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, com passagens e combustíveis para os vereadores se deslocarem dentro do Estado; e, por fim, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Aldair José dos Santos a **multa** no valor de **5 UPFs/MT**, em virtude da irregularidade HC 05 - contrato_moderada, ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhem-se** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para inclusão como ponto de controle de auditoria, nas contas do exercício de 2014, desta Câmara, da regularização do cargo de controlador interno, vez que a não regularização acarreta prejuízo ao controle vislumbrado por este Tribunal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.825-5/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 20-8-2014 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 43/2014 - PC

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

